



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3398 -A-

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

PARA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo: Pregão Presencial 102/2019.

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de limpeza destinado à Secretaria de Educação, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

Análise do recurso contra a desclassificação.

A empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELL**, protocolou recurso contra a classificação da empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no Pregão Presencial 102/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de limpeza destinado à Secretaria de Educação, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

A empresa **RECORRIDA** apresentou contrarrazões.

1 – Preliminarmente.

1.1 – DA INTENÇÃO DE RECURSO SEM APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3398 -A-

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

As empresas **ULRIK CLEAN EIRELI – EPP; SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; VAGNER BORGES DIAS – ME.; e ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, manifestaram intenção de recurso, durante a fase externa do Pregão Presencial.

As licitantes manifestaram a intenção de recurso, sendo-lhe concedido o prazo legal para interposição de suas razões recursais, porém, não as apresentaram, havendo, conseqüentemente, restrição ao direito à revisão da decisão adotada, o que importa na decadência do direito recursal em vista da impossibilidade de análise de razões que se desconhece, não se mostrando possível que se conheça de manifestação ofertada com fatos genericamente alegados.

Destarte, pelos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, manifestamo-nos pela **PRECLUSÃO**, por falta de apresentação de recurso pelas licitantes.

1.2 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso apresentado pela empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**, é tempestivo.

De fato cabe recurso contra a decisão de suspensão, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3398 -A-

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

2 – DO MÉRITO

2.1 – DA ANÁLISE RECURSAL

Para tal desclassificação, a empresa recorrente **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, alega que o preço ofertado pela empresa **RECORRIDA** está inexecutável.

Na atual fase licitatória, o que importa é o preço ofertado e, como a empresa **RECORRIDA** apresentou o melhor preço, ela foi habilitada para o fornecimento do produto, cabendo a mesma honrar tal compromisso, sendo desconhecido pela Administração os motivos que levaram a empresa a apresentar tal proposta. Não se pode punir por eventual futuro descumprimento contratual, sem a certeza de sua efetividade. Caso não sustente o preço ofertado, no momento adequado, a licitante será acionada administrativa e, se o caso, judicialmente para cumprir com suas obrigações contratuais, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Se ofertou o preço, fez por motivos e cálculos próprios que lhe são pertinentes e a fizeram entender os valores ofertados como plenamente executáveis.

Portanto, concluímos que a empresa **RECORRENTE** não apresentou provas suficientes para **INEXEQUIBILIDADE** da proposta da empresa **RECORRIDA**, devendo-se presumir a boa-fé da empresa classificada



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3398 -A-

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Inclusive, a RECORRIDA possui contratos vigentes com esta Municipalidade, pois, se consagrou vencedora do certame nos Pregões Presenciais 122/2018 e 162/2018, honrando integralmente com os mesmos, sem causar prejuízo ou atrasos.

Destarte, pelos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, manifestamo-nos pelo **ACOLHIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela Recorrente ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, mantendo-se as decisões atacadas por seus próprios fundamentos.

Por fim, necessário seja o feito encaminhado para o Senhora Secretária Municipal de Educação para aquiescência e eventuais outras determinações que entender por pertinente.

Guaratinguetá, 27 de setembro de 2019.

ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3398 -A-

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal de Educação

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/19 - Contratação de empresa especializada na prestação de limpeza destinados à Secretaria de Educação, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrições constantes do termo de referência.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Considerando os termos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO o acolhimento do recurso apresentado pela Recorrente ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, haja vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e pela **PRECLUSÃO** das empresas ULRIK CLEAN EIRELI-EPP, SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, VAGNER BORGES DIAS -ME e ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por falta de apresentação de recurso, mantendo, assim, as decisões proferidas pelo pregoeiro durante o certame.

Guaratinguetá, 30 de setembro de 2019.


ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO